



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

LEI Nº 601/2025

"Institui o auxílio-alimentação aos pacientes do Município de Bernardo Sayão/TO em Tratamento Fora do Domicílio – TFD para realização de hemodiálise no Município de Araguaína/TO e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão - TO APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bernardo Sayão/TO, o auxílio-alimentação destinado exclusivamente aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS que se desloquem para o Município de Araguaína/TO com a finalidade de realização de sessões de hemodiálise em regime de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

§ 1º O auxílio tem por finalidade custear, exclusivamente, despesas de alimentação durante o deslocamento e a permanência para a sessão de hemodiálise, não se prestando a cobrir gastos de transporte, hospedagem ou quaisquer outros.

§ 2º O auxílio será concedido no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia de tratamento efetivamente realizado, por paciente, mediante comprovação de comparecimento à sessão.

§ 3º O benefício será devido exclusivamente a pacientes em TFD formalmente autorizado pelo SUS para hemodiálise em Araguaína/TO, vedada a concessão para atendimentos particulares ou não autorizados.

Art. 2º A concessão do auxílio fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser regulamentados:

I – Comprovante de agendamento ou guia/regulação do TFD emitida por unidade de saúde do Município;

II – Declaração de comparecimento emitida pelo serviço de hemodiálise de Araguaína/TO, contendo data e turno da sessão realizada;

III – documento de identificação do paciente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, adotar procedimentos de conferência e controle, inclusive por sistema próprio, para evitar duplicidade e garantir a correta aplicação dos recursos.

Art. 3º Veda-se:

- I – A concessão de auxílio a acompanhante, a qualquer título;
- II – A concessão do auxílio quando houver fornecimento gratuito de alimentação pelo serviço de saúde, entidade de apoio ou outro ente público;
- III – A concessão durante períodos em que o paciente permanecer internado;
- IV – A concessão quando o tratamento não se referir a hemodiálise e/ou não ocorrer no Município de Araguaína/TO;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto a fluxos administrativos, formulários, prestação de contas e meios de comprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão-TO, aos 14 dias do mês de Novembro de 2025.


OSÓRIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal